



CONTRATO N.º 002/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA E
CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDI-
MENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.315.218/0001-09, sediado à Praça Bom Despacho, n.º 50, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, CEP 35.657-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Nivaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob n.º 176.XXX.XXX-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CAMMINARE MA-
QUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.741.144/0001-83, sediada na Rua Bolívia, n.º 1.380, sala 5^a, bairro Jardim Consolação, CEP 14.400-070, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Renato Franchini Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 269.XXX.XXX-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2025, Processo Licitatório nº 055/2025, do Consórcio Interfederativo Minas Gerais (CIMINAS), para eventual aquisição de uma ambulância UTI, tipo D, sem equipamentos, veículo furgão, destinada ao transporte de pacientes críticos e de urgência.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	MODELO	UNI-DADE	QTD	VALOR TOTAL
1	AMBULÂNCIA UTI SEM EQUIPAMENTOS Veículo furgão ambulância UTI móvel tipo D - sem equipamentos características gerais do veículo: requisitos mínimos: veículo tipo furgão novo, 0 km, adaptado para ambulância uti, remoção de paciente em ambulância de transporte, tipo D, furgão longo, teto alto. Apresenta ar condicionado e exaustor em cabine e compartimento do paciente. Adaptado com armários, prateleira, balcão e suporte de fixação de segurança de equipamentos. Dispõe de maca em alumínio articulada com pernas retráteis com mínimo de 1,80 metros de comprimento, encosto reclinável, quatro rodízios, colchonete revestido em courvin lavável e três cintos de segurança; banco tipo poltrona anatômica giratória revestido em courvin lavável e cinto de segurança; e banco paralelo a maca, com encosto estofado, revestido em courvin lavável, com cintos, com capacidade para três pessoas assentadas. Iluminação e painel elétrico interno adequado para a execução do serviço. Presença de sinalização acústica e visual Abastecida com equipamentos de proteção individual Oxigênio medicinal: Sistema fixo com no mínimo um cilindro de oxigênio de 2m ³ (10 litros), com válvula e manômetro, em armário próprio na parte traseira do veículo, canaliza-	RENAULT	MASTER AMBU-LÂNCIA UTI	UND	1	R\$ 305.746,54



<p>do com saída em régua ao lado do paciente, com fluxômetro, umidificador e extensor. E um cilindro de oxigênio para deslocamento do paciente, com mínimo de 3 litros, com válvula, manômetro, fluxômetro e umidificador. Imobilização: prancha rígida em polietileno equipadas com bachal completo, encostos de cabeça, mínimo de três tirantes. Colar cervical, mínimo uma unidade de tamanho universal. Talas ortopédicas moldáveis duas unidades de cada tamanho: PP, P, M, G. Equipamentos Funcionalidade: ADULTO): monitor multiparâmetro (cabo para ECG, pressão arterial não invasiva, oximetria e temperatura); kit para aferição de parâmetros vitais (esfigmomanômetro, estetoscópio, oxímetro de pulso, termômetro, dextro, sonar); ventilador mecânico, CPAP, desfibrilador / cardiorresor / marcapasso externo; bomba de infusão, aspirador Materiais e medicamentos (funcionalidade: ADULIOLi em conformidade com a assistência à pacientes caracterizados ao transporte em ambulância Suporte Avançado, upo D, conforme Portaria 2048/GM 2002. Impulação: 01 Condutor socorrista + 01 Enfermagem + 01 Médico OBS: Valor referente ao deslocamento de base a base.</p>				
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do contratado;

(37) 3277-1331/ 3277-1279

Praça Bom Despacho, 50, Centro • Leandro Ferreira/MG • CEP.: 35.657-000

gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 305.746,54 (trezentos e cinco mil e setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, no elemento de despesa abaixo:



Poder: 02

Órgão: 06

Unidade Orçamentária: 02

Projeto/Atividade: 10.301.7025.1009

Natureza: 44.90.52.00

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

8.1. 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência e Edital, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá no momento em que a Unidade Gestora do Contrato verificar tal situação, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 05 dias úteis.

13.4.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 05 (cinco) dias úteis, a extinção contratual ocorrerá após 15 (quinze) dias da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 416/2025 e 418/2025 e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Leandro Ferreira/MG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Leandro Ferreira/MG, 09 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

CNPJ: 18.315.218/0001-09

Nivaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**CAMMINARE MAQUINAS E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: 35.741.144/0001-83

Renato Franchini Pereira

Sócio-Administrador